

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS/MG, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

lella Remort des Sault

Keila Renata dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 34 do Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Campos Gerais/MG, em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021, cuja deliberação do plenário entendeu pela aprovação das contas do Poder Executivo do Exercício Financeiro 2019, e eu edito e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – As contas do Poder Executivo do município de Campos Gerais/MG, relativas ao exercício financeiro 2019, encontram-se aprovadas, com base no parecer da Comissão de Orçamento Finanças Públicas e Tributação da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, acolhendo-se integralmente o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n°1091703, bem como a deliberação em plenário favorável.

Art. 2º - Comunique-se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com as formalidades legais exigidas.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição anterior em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Campos Gerais – MG, 09 de setembro de 2021.

Keila Renata dos Santos Presidente da Câmara ELS ELS LICO

EIG ETTESO

Corperio do 70

PODER SUDICIÁRIO STUMES CORREGEDORIA GERAL DE LUSTICA

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçãofiel do original que me fol apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70986 CODIGO DE SEGURANÇA: 1862/8389.9028.2111 Quantidade de atos praticados 1

Ato(s) praticado(s) por:
FABIO NAVES FURBETA - Tabelião Substituto
Emol:R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

Ata da 32ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 26ª Legislatura da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, realizada às dezenove horas do oito de setembro do ano de dois mil e vinte e um, sob a Presidência da Sra. Keila Renata dos Santos. Feita a chamada pelo Secretário, estando presentes os seguintes vereadores: Sr. Alex de Castro Barroso, Ednaldo Gilberto de Carvalho, Sra. Keila Renata dos Santos, Sr. Marcos de Novais, Sra. Maria Ângela Ferreira Leite, Sra. Maria de Oliveira Rocha Pereira, Sr. Rômulo do Nascimento Junior, Sr. Savio Araújo Branquinho, Sr. Sidnei Novais Campos, Sra. Vanessa Aparecida Pereira Gomes e Sr. Vitor Francisco de Paula. Havendo número legal a Sra. Presidente, declarou aberta a sessão solicitando que fosse feita a leitura da ata da Reunião anterior que após lida, colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Ato contínuo a Sra. Presidente solicitou que fosse feita a leitura de correspondências recebidas: Indicações de números 121/2021 e 122/2021 de iniciativa do vereador Sr. Rômulo do Nascimento Junior. Dando continuidade aos trabalhos da sessão a Sra. Presidente colocou em turno único de discussão e votação, o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação referente a prestação de contas do Poder Executivo relativo ao exercício de 2019 bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Prefeito José Eugenio da Silva, este foi aprovado por 11 (onze) votos a 0 (zero). Em tempo: Considerando que todos os vereadores em suas falas antes da votação, manifestaram abertamente pela aprovação das contas, do exercício 2019, a votação foi realizada aberta, diante da manifestação e deliberação unânime em Plenário. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão com a lavratura da presente ata que segue assinada por todos os vereadores presentes. Campos Gerais/MG, 08 de

setembro de 2021.

camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1971



RODER UDICÁRIO » TUME » CORRESEDORIA GERAU DE CUSTIÇA

FRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70989 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7166.9168.1729.2047 Quantidade de atos praticagos:

Ato(s) praticado(s) por FABIO NAVES FURBETA - Tabelião Substituto Emol.R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



A Campoe

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

Ata da 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 26ª Legislatura da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, realizada às dezenove horas do dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e um, sob a Presidência da Sra. Keila Renata dos Santos. Feita chamada pelo Secretário, estando presentes os seguintes vereadores: Sr. Alex de Castro Barroso, Ednaldo Gilberto de Carvalho, Sra. Keila Renata dos Santos, Sra. Maria Ângela Ferreira Leite, Sra. Maria de Oliveira Rocha Pereira, Sr. Savio Araújo Branquinho, Sr. Sidnei Novais Campos, Sra. Vanessa Aparecida Pereira Gomes e Sr. Vitor Francisco de Paula. Deixaram de comparecer devidamente justificados os vereadores Sr. Marcos de Novais e Sr. Rômulo do Nascimento Junior. Havendo número legal a Sra. Presidente, declarou aberta a sessão solicitando que fosse feita a leitura da ata da Reunião anterior que após lida, colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Ato contínuo a Sra. Presidente solicitou que fosse feita a leitura de correspondências recebidas: Ofício de número 266/2021 do Vereador Sr. Ednaldo Gilberto de Carvalho, solicitando ao Prefeito Municipal Sr. Miro Lúcio Pereira, que sejam timbrados com a logo do município todos os veículos oficiais conforme determinam as legislações atinentes a matéria. Ofício de número 267/2021 do Vereador Sr. Ednaldo Gilberto de Carvalho, solicitando ao Prefeito Municipal Sr. Miro Lúcio Pereira, que seja feita a limpeza da estrada que dá acesso a comunidade da "Fortaleza" pois foi constatado que existe muitos resíduos sólidos espalhados pela estrada. Ofício nº 268/2021 da vereadora Sra. Vanessa aparecida Pereira Gomes, solicitando ao Secretário de Obras, que seja realizada a instalação de "braços" e lâmpadas nos postes localizados na rua Oscar de Oliveira Candido, que liga da Cooperativa COPERCAM ao bairro Barro Preto. Indicação nº 119/2021 de iniciativa do vereador Sr. Sidnei Novais Campos. Ato contínuo a Sra. Presidente solicitou que fosse feita a distribuição Proposta de Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria dos Vereadores Sra. Maria de Oliveira Rocha Pereira, Sra. Keila Renata dos Santos e Alex de Castro Barroso e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício 2019, sendo o responsável o Sr. José Eugenio da Silva. Dando continuidade aos trabalhos da

damaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1971

1

EM BRANCO

RODEN JUDICIÁRIO TUMO O CORREGEDORIA SERAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ÍTALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:58:33 5328

SELO DE CONSULTA: EYH70993 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0842.4789.9420.036 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por
MIRELA MIARELLI PEREIRA FURBETA - Tabella Substitute
Emol:R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16
Consults a validade deste salo no site: https://se/rss.img.jus.b



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

sessão a Sra. Presidente colocou em discussão e votação mediante Parecer das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças Públicas e Tributação; Educação e Saúde; Agricultura, Indústria e Comércio e Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos a Proposta de Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria da Vereadora Sra. Maria de Oliveira Rocha Pereira, que Dispõe sobre a criação e concessão de auxílio transporte para estudantes munícipes de Campos Gerais/MG que estão matriculados em cursos em outros municípios da região do Sul de Minas Gerais e dá outras providências", esta foi aprovada em única discussão e votação por 08 (oito) votos a 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão com a lavratura da presente ata que segue assinada por todos os vereadores presentes. Campos Gerais/MG, 24 de agosto de 2021.

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s), corribada(s), por ser reprodução
fiel do original que me fol apresentado, do que dou fé.
Campos Gerals, 15/09/2021 209-583 35 3528

SELO DE CONSULTA: EYH70992

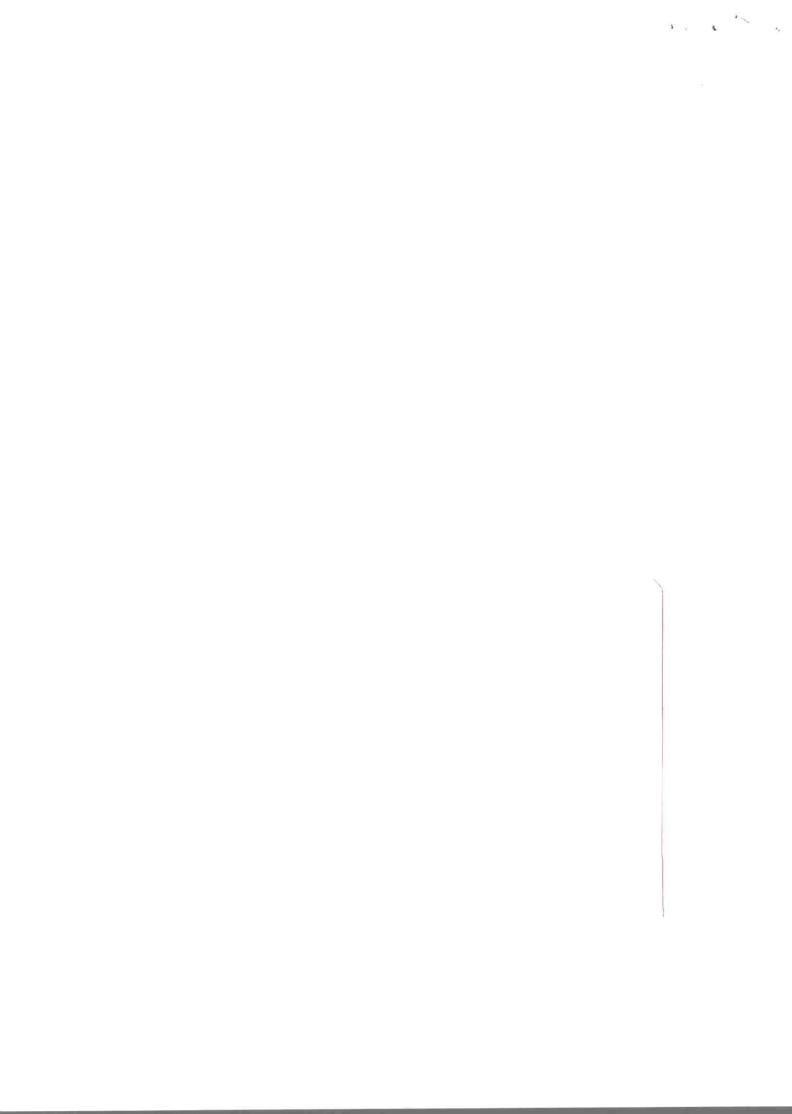
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6288.6937.9342.03

MIRELA MIARELLI PEREIRA FURBETA - Tabella Substituta Emol:R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulta a validade deste selo no site https://se.ks

2





Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação

Parecer à Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Nota Exercício 2019.

(Processo TCE/MG n° 1091703)

RELATÓRIO:

Conforme determinação do artigo 199, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a Presidente encaminhou por meio do ofício n°256/2021 para análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito José Eugênio da Silva.

O parecer opina pela aprovação das contas sem ressalvas, mas com recomendações para aperfeiçoamento da gestão municipal.

Nenhum vereador solicitou qualquer informação sobre as contas junto a esta comissão, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios, notas taquigráficas e documentos que instruíram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

O ofício informando a existência de parecer prévio referente as contas do ano 2019, foi recebido nesta Casa, em 08/07/2021, às 10h40min, via AR, foi informado o prazo para conclusão da apreciação em 120 (cento e vinte) dias, da data do recebimento.

Assim, com as devidas instruções e previsões legais, encaminhamento de ofício nº 274/2021, para que o responsável tivesse ciência, para que as previsões constitucionais de ampla defesa e contraditório fossem preservadas, a Presidente da Casa, nos encaminhou as referidas cópias, bem como aos demais Edis, que as localizou no site do Tribunal de Contas de Minas Gerais, para parecer desta comissão.

PARECER:

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, analisou a documentação retirada do site do Tribunal de Contas, que consiste







RODER UDICIÁRIO TEMB - CORREGEDORIA CERTA LOS AUSTICA

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS - İTALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70985 CODIGO DE SEGURANÇA: 3210.7496.1395.3556 Quantidade de atos praticados:

Ato(s) praticado(s) por:
FABIO NAVES FURBETA - Tabelião substituto
Emo: R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS:R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br





Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

basicamente nas notas taquigráficas da sessão de julgamento das contas municipais pela Segunda Câmara do TCE/MG, no Parecer do Ministério Público de Contas e no Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo de Municípios do Tribunal de Contas.

Frisamos que esta concisão do parecer prévio acaba por limitar o trabalho da Câmara na análise e julgamento das Contas, já que o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, e seu parecer prévio é praticamente o único instrumento de análise que temos para nos basearmos.

A princípio vê-se que os indicadores mais globais de regularidades das contas estão de acordo com a legislação aplicável, bem como ausência de irregularidades tendentes à rejeição das contas.

Há de se ponderar que, o Tribunal apontou que, em atenção ao princípio da celeridade processual, não se determinou a citação do gestor no presente processo, no entanto, a Presidente da Casa, conforme número de ofício informado acima, entendeu pela sua citação para tomar conhecimento, em se tratando de sua responsabilidade perante tais contas, bem como, para que o Regimento Interno desta Casa fosse cumprido, e que os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório fossem respeitados.

Os indicadores analisados pelo Tribunal de Contas foram os seguintes:

1.1 Investimento em ações e Serviços Públicos de Saúde

Segundo a análise nas ações e serviços públicos de saúde, (ASPS), o percentual mínimo exigido da receita base de cálculo, pelo artigo 198, §2°, III da Constituição de 1988, é de 15% (por cento), nesta finalidade. Assim, com base nas informações prestadas o município naquele ano aplicou 28,34 % (por cento), verificando, portanto, que cumpriu com o percentual mínimo exigido.

Muito embora tenha aplicado os índices corretamente, foi verificada movimentações de valores em contas bancárias distintas, em contrariedade ao

En Entro



PODER JUDICIÁRIO TIMO: CORRESEDORIA GERALDE JUSTICA

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ÍTALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

©ELO DE CONSULTA: EYH70984 CODIGO DE SEGURANÇA: 0803/5584.0307.3977 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

FABIO NAVES FURBETA - Tabellao Substituto Emo: R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade deste/selo no site https://selos.tjmg.jus.br





Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

disposto na lei n° 8.080/90, na lei Complementar n° 141/12 e nos artigos 2° e 8° da IN n° 19/08 da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, não houve ressalva por tal motivo, no entanto, verificou-se a necessidade de recomendação ao responsável atual pelo setor de Contabilidade que observe o dever de movimentar os valores relativos às ASPS em conta bancária específica, bem como de identifica-los e escritura-los de forma individualizada por fonte.

1.2 Investimento na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o percentual mínimo exigido da receita base de cálculo, pelo artigo 212 da Constituição de 1988, é de 25% (por cento), nesta finalidade. Assim, com base nas informações prestadas o município naquele ano aplicou 30,67 % (por cento), verificando, portanto, que cumpriu com o percentual mínimo exigido.

Muito embora tenha aplicado o percentual com valores corretos, verificou-se que, as movimentações de valores atinentes à MDE em contas bancárias distintas das corretas.

Assim, não houve ressalva por tal motivo, no entanto, verificou-se a necessidade de recomendação ao responsável pelo setor de Contabilidade que observe o dever de movimentar os valores relativos à MDE em conta bancária específica, bem como de identifica-los e escritura-los de forma individualizada por fonte, conforme determina artigo 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1°, § § 6° e 8° da IN n° 13/08 do Tribunal de Contas do Estado.

Em relação a análise quantitativa dos investimentos da MDE, foi feita análise ainda do cumprimento das metas previstas no PNE pelo município.

Assim, diante do contexto fático pormenorizado, bem como dos dados informados pelo município e do relatório técnico, foi verificado que, as METAS 1-A, META 1-B E META 18, o que se pode verificar separadamente do que se trata na Notas Taquigráficas, não foram cumpridas e uma delas tende a não ser cumprida.



Compos Gerale

RODEN JUDICIÁRIO STUME CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70983 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6426.9210.3167.3302 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
FABIO NAVES FURBETA - Tabelião Substituto
Emol:R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br





Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Posto isso, não ensejou ressalva quanto as referidas contas do exercício 2019, mas, permitiu com que, recomendações fossem expedidas a fim do seu cumprimento. Foi informado ainda, a inexistência do Conselho Municipal de Educação, recomendando também pela sua criação.

1.3 Despesa com Pessoal

Segundo o que dispõe o artigo 19, III, e artigo 20, III, alíneas "a" e "b", da LRF, os gastos com pessoal devem atender os seguintes percentuais 60,00%, 6,00% e 54,00%. Assim, conforme informações e documentos prestados pelo município, os percentuais cumpridos pelo município naquele ano foram de 50,84%, 3,36% e 47,48%, da receita base de cálculo, respectivamente, pelo Município e pelos Poderes Legislativo e Executivo.

1.4 Repasse ao Poder Legislativo

Considerando o que dispõe o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o repasse ao Poder Legislativo equivalente a 7,00% (por cento), foi cumprido, em razão de que o Poder Executivo o efetivou no importe de 6,22% (por cento), da receita base de cálculo, respeitando e cumprindo o que dispõe a Constituição Federal.

1.5 Execução Orçamentária e abertura de créditos adicionais

Quanto a execução orçamentária constatou-se a priori o descumprimento aos artigos 42, 43 e 59, da Lei nº 4.320/64. No entanto, o Tribunal de Contas, após sua análise técnica opinou pelo afastamento das irregularidades, conforme se passa a expor.

Verificou-se que foram abertos créditos suplementares, no valor de 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320/64, no entanto, verificouse a inexpressividade do referido valor, que representa apenas 0,21073% da

M1

EL EBUSO

TTO ED THE O



RODER SUDICIÁRIO STUMOS CORRESEDORIA-GERÁS DE SUSTIÇA

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS - ÍTALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70982 CODIGO DE SEGURANÇA: 4912.8403.5288.6311 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por FABIO NAVES FURBETA Tabellão Substituto (Smot R\$5,82 TE:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade deste salo no site https://selos.tjmg.jus.br





Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

receita líquida arrecadada naquele exercício, no valor de 65.390.503,07 (sessenta e cinco milhões trezentos e noventa mil quinhentos e três reais e sete centavos). Diante de tais apontamentos, o órgão de Contas, opinou pela aplicação do princípio da insignificância tendo em vista, a irrelevância do ponto de vista material pelo valor ínfimo, perante a receita liquida arrecadada, entendendo que não houve ofensa ao disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320/64.

Foi verificado ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais, sem recursos disponíveis, no valor de 313.571,24 (trezentos e treze mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), por excesso de arrecadação ou operação de crédito, e no valor de 14.366,82 (quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), por superávit financeiro, contrariando a priori, o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

No entanto, segundo apontamento do Órgão de Contas, que as referidas despesas, não foram empenhadas, de modo que, não fora comprometido o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afastou a suposta irregularidade, pois muito embora tenha sido realizada a abertura dos créditos adicionais sem recursos, não se verificou o empenho de tais despesas, não restando caracterizada portanto, a assunção da obrigação pecuniária no que tange aos referidos créditos.

Foi apontado ainda que, é entendimento consolidado no âmbito desta Corte que a abertura de créditos sem recursos não configura irregularidade apta a macular as contas anuais, se as referidas despesas não forem executadas, entendendo pelo afastamento da irregularidade apontada.

Foi verificado que muito embora as despesas empenhadas não tenham superado o total de créditos concedidos, foram constatadas ainda a realização de despesas excedentes, no importe de 16.249,58 (dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito reais) pela Prefeitura Municipal e de 34.768,51 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) pela Câmara Municipal, contrariando supostamente, o disposto no artigo 59 da Lei nº 4.320/64 e o inciso II do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, c/c parágrafo único do artigo 8º da LRF. No entanto,



PRODER JUDICIÁRIO STUME CORREGEDORIA GERALIDE JUSTIÇA

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerals, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70984 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0957,2162.5324.4823 Quantidade de atos praticados 1

Ato(s) praticado(s) por FABIO NAVES FURBETA - Inbelião Substituto Emoi.R\$5,82 "FJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



Campos Goles



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

manifestaram pelo afastamento do apontamento relativo à Prefeitura Municipal de Campos Gerais, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados e pela apreciação em ação de fiscalização própria do excesso ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

No tocante ao relatório de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, até elemento de despesa, sem incluir a fonte, extraídos dos dados lançados pelo município no SICOM, fica evidenciado que ocorreu o empenho de valor excedente ao valor autorizado para realização da despesa orçada, pelo Poder Executivo, no valor de 14.188,00 (quatorze mil cento e oitenta e oito reais).

Muito embora tal fato, os créditos orçamentários realizados em excesso aos créditos concedidos correspondem a 0,01933% dos créditos concedidos (R\$ 73.383.667,22) e a 0,02122% da despesa empenhada (R\$ 66.868.788,95). Posto isso, o Órgão de Contas entendeu mais uma vez, pela aplicação do princípio da insignificância.

Há de se ponderar que por esse motivo, e considerando o excesso existente no Poder Legislativo, que deve ser apreciado em ação fiscalizatória própria, como bem salientado pelo Unidade Técnica, julgo que não houve ofensa ao disposto no artigo 59 da Lei 4.320/64.

1.6 Relatório do Controle Interno

Foi apurado pelo Órgão Técnico que o relatório elaborado pelo Controle Interno abordou todos os quesitos exigidos da Instrução Normativa nº 04/2017, e artigo 1º, VI, da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/19, e opinou pela regularidade das contas.

1.7 Índice de Efetividade da Gestão Municipal

Quanto ao IEGM, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o qual é composto pelo levantamento de informações fornecidas pelos jurisdicionados, dados governamentais e informações extraídas do SICOM. O objetivo de tal





PODER JUDICIÁRIO STJIME CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70980 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 27/8.8/97.1373.8470 Quantidade de atos praticados:

Ato(s) praticaco(s) por FABIO NAVES FURBETA - Tabelião Substituto Emoi.R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total:R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade degre selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



Sa Campo



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

índice é fornecer múltiplas visões sobre a gestão municipal em sete quesitos do orçamento público, quais sejam:

- → Educação;
- → Gestão Fiscal:
- → Meio Ambiente:
- → Planejamento;
- → Proteção das cidades;
- → Saúde;
- → Tecnologia da Informação;

Sendo que a nota alcançada demonstra a eficiência e eficácia das ações da administração municipal, revelando-se, assim, instrumento de aferição das ações de administração municipal, reavaliando as prioridades e consolidação do planejamento.

Com base em tais indicadores e nas informações referentes ao município, o resultado final alcançado pelo município no IEGM demonstra que a gestão municipal se encontra efetiva (Nota – B), sendo que os piores resultados foram obtidos nas dimensões proteção da cidade e planejamento, às quais atribui-se nota C.

Assim, com base em tais indicadores e notas, é preciso alcançar melhores índices, nos quesitos proteção da cidade e planejamento.

1.8 – Recomendações ao Poder Legislativo

Por fim, foi recomendado ao representante do Legislativo Municipal, em consonância com o que dispõe o artigo 49, IX c/c artigo 31, §2º da Constituição Federal de 1988, que no julgamento das contas seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da CF/88, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com os fundamentos devidamente explicitados, sob pena de nulidade.



ELIEUTICO

PODEN JUDICIÁRIO O TUMO E CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70979 CODIGO DE SEGURANÇA: 9653,2787.6228.7126 Quantidade de atos praticados/1

Ato(s) praticado(s) por FABIO NAVES FURBETA - Tabellão Substituto Emol: R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade deste valo no site: https://selos.tjmg.jus.br





Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Assim, foi encaminhado à esta Comissão, ofício informado o responsável de suas garantias constitucionais e que seria realizada a apreciação das contas do exercício 2019, em que era o responsável na presente data.

Posto isso, foi cumprida a formalidade exigida, uma vez que este recebeu pessoalmente o oficio, em 25.08.2021, lhe informando todas suas garantias.

Diante de tal fato, e analisando todos os indicadores do orçamento, bem como todas as análises pormenorizadas feitas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não se verificou irregularidades aparentes, que ensejavam reprovas ou ressalvas, com base em todo o exposto acima.

CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas, bem como considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e por não haver irregularidades relevantes materialmente apontadas pelo órgão de Contas, esta comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2019, acompanhando a conclusão do TCE/MG, bem como pela expedição de oficio ao Executivo Municipal a fim de cientificá-los das recomendações expedidas no decorrer das notas taquigráficas e conclusão.

Campos Gerais/MG, 27 de agosto de 2021.

Sávio Araújo Branquinho

Presidente

Vanessa Aparecida Pereira Gomes

Secretária

Alex de Castro Barroso

Relator



ELC ERANGO

Notes of Car

PODEN JUDICIÁRIO STUMO - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS - ITALO FURBETA
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
flei do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Campos Gerais, 15/09/2021 09:40:53 9656

SELO DE CONSULTA: EYH70978 CODIGO DE SEGURANÇA: 2172.0049.8715.1275 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: FABIO NAVES FURBETA - Tabeller Substituto Ernol R\$5,82 TFJ:R\$1,81 Total R\$7,63 ISS:R\$0,16 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

